

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.<sup>o</sup> 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.<sup>o</sup> 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.<sup>o</sup> 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA DE PLENÁRIO N.<sup>o</sup>**

Dê-se ao art. 25-A que se pretende agregar à Lei 9504/97, por meio do art. 5º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art.25-A: A fiscalização de abuso do poder econômico, no curso da campanha, será exercida por uma comissão instituída pela Justiça Eleitoral, em cada circunscrição, preservada a atribuição do Ministério Público”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pode parecer redundante, porque a iniciativa não poderia mesmo restringir a competência do Ministério Pùblico, mas não custa evitar melindres.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado LÉO VIVAS  
**PRB - RJ**